

EMENDA N. 01 (ADITIVA) - CAF

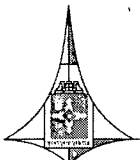
Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Acrescenta artigo ao Título V – Das Disposições Finais do projeto, com a seguinte redação:

Art. . Para o planejamento e a implementação de políticas públicas, bem como para o licenciamento, a concessão de crédito oficial ou benefícios tributários, ou para a assistência técnica de qualquer natureza, as instituições públicas ou privadas observarão os critérios, padrões e obrigações estabelecidos no ZEE, sem prejuízo dos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A concessão de crédito oficial e a concessão de benefícios tributários ficam restritas às atividades incentivadas nas respectivas subzonas.



Justificação

A presente emenda tem por propósito conferir efetividade à proposta, consoante disposto no art. 20 do Decreto Federal nº 4.297/2002. Não nos parece razoável que a concessão de benefícios fiscais ou a concessão de créditos oficiais tenham como destinatários empreendimentos não incentivados nas subzonas do ZEE. Ao contrário, tais instrumentos fiscais devem ser utilizados para garantir efetividade à proposta e estimular atividades compatíveis com as fragilidades físico-ambientais catalogadas.


Deputado Robério Negreiros
Relator